



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Comunicação Interna N°. SEI-10/2023/CREMEC/DIR/DIREX/COAJUN/SESIN

Fortaleza, 30 de maio de 2023

DE: SERVIDORES DO SETOR DE SINDICÂNCIAS

**PARA: DIRETORIA EXECUTIVA DO CREMEC, PRESIDÊNCIA
DO CREMEC**

**Assunto: SOBRECARGA DE SERVIÇOS NO SETOR DE SINDICÂNCIAS DO
CREMEC**

Ao
Diretor Executivo e Presidência do CREMEC

Considerando que é de conhecimento da Diretoria do CREMEC a sobrecarga de serviços do SETOR DE SINDICÂNCIAS, em razão de demandas e da complexidade que só aumentam.

No Protocolo SEI N° 22.6.000000214-0, datado de 1º de dezembro de 2022, no qual 03 (três) servidores se dispuseram a trabalharem em regime de hora extra no Recesso de fim de 2022, mas que não foi autorizado. (**Vide anexo**)

Vale ressaltar que por força de lei os servidores têm direito a férias, logo quando um servidor sai de férias as demandas do SETOR DE SINDICÂNCIAS não deixam de chegar e só aumentam, sobrecarregando os servidores que ficam trabalhando, ou seja, ocorrendo o “efeito bola de neve” de demandas.

Deveria haver um ponto de atenção no momento que um servidor sai de férias e retorna, havendo uma avaliação de como está o acúmulo de serviços decorrente da ausência desse servidor para ser definida alguma medida para evitar que se acumulem mais e mais serviços (“efeito bola de neve”).

Aqui no SETOR DE SINDICÂNCIAS já postergamos férias para mitigar esse problema, ressalto que não resolve o problema, isso na verdade é uma medida paliativa.

Vale ainda um destaque, houve recentemente um PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO aqui no CREMEC no qual foi definido que ficariam a cargo do SETOR DE ATENDIMENTO as atividades de orientações e prestar informações acerca da abertura/registro de denúncias e redução a termo de denúncia, uma vez que temos guichês de

atendimentos no térreo do CREMEC, mas isso não foi implementado até o momento. O descumprimento do estabelecido no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO impacta numa sobrecarga de serviços do SETOR DE SINDICÂNCIAS, que é um setor finalístico, cuja atividade fim é, ou deveria ser, apurar denúncias, mas que acabamos acumulando funções que não fazem parte do escopo do SETOR DE SINDICÂNCIAS, assim, temos que despender tempo em atendimentos orientando como fazer uma denúncia e reduzir a termo denúncias, que são atividades eminentemente do SETOR DE ATENDIMENTO. **AQUI É ALGO A SER CONSIDERADO.**

Vimos aqui trazer um rol de atividades do SETOR DE SINDICÂNCIAS que estão atrasadas, para que tenhamos uma ideia mais objetiva dessa situação:

- a) **265 Sindicâncias físicas** para ser analisadas e fazer ofícios de COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIAS JÁ JULGADAS, CERTIDÕES ARQUIVAMENTO, além de outras providências, ressaltando que há sindicâncias desde **2019, 2020, 2021 e 2022**;
- b) **108 Protocolos físicos de complementação de denúncias** para ser feitos encaminhamentos para o Corregedor de Sindicâncias analisar quanto ao arquivamento ou instauração de sindicância de ofício;
- c) **62 Protocolos físicos diversos** para serem analisados e verificar que encaminhamentos serão tomados;
- d) **106 Protocolos virtuais no SEI** para análise e encaminhamentos.

Essas Sindicâncias julgadas e ainda não respondidas, pode haver em tese, responsabilização por meio do Ministério Público face ao CREMEC por uma suposta omissão/negligência, **que de fato não há e nem existe nenhuma desídia**, aqui no SETOR DE SINDICÂNCIAS temos envidado todos os esforços para resolver esse problema, conforme pode confirmar o Corregedor de Sindicâncias, Dr. Renato Evando.

Em reuniões aqui no SETOR DE SINDICÂNCIAS que discutimos esse problema de sobrecarga de serviços, foi sugerida a **contratação de mais uma pessoa para o SETOR DE SINDICÂNCIAS** e fazer uma programação de **horas extras**, compatível com as necessidades do CREMEC e possibilidades dos servidores do SETOR DE SINDICÂNCIAS.

Fica também como sugestão que fossem disponibilizados a todos os computadores do SETOR DE SINDICÂNCIAS licenças do ADOBE para ocerização dos textos em documentos digitalizados, para permitir que os Conselheiros Sindicantes possam **copiar e colar textos nos autos digitais**, o ADOBE também permite **juntar vários arquivos em PDF em um só arquivo**. Atualmente aqui no SETOR DE SINDICÂNCIAS temos apenas 01 (um) computador com a licença do ADOBE que faz esses processos, assim, fica essa demanda concentrada apenas numa pessoa que trabalha no computador que possui a licença ADOBE, enquanto se houvesse essas licenças nos demais computadores haveria uma otimização nessas atividades de ocerizar e juntar arquivos em PDF.

Para conhecimento e providências necessárias.

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2023.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JACKSON PEREIRA PEIXOTO

Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Jackson Pereira Peixoto, Assistente Administrativo**, em 30/05/2023, às 09:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Maria Barreto Ramos, Assistente Administrativa**, em 30/05/2023, às 09:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rislaine Marques Martins, Assistente Administrativa**, em 30/05/2023, às 09:20, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Maria de Lima Coelho, Assistente Administrativa**, em 30/05/2023, às 09:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0216114** e o código CRC **71196725**.



CREMEC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000004664-0 | data de inclusão: 30/05/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Comunicação Interna N°. SEI-3/2022/CREMEC/DIR/DIREX/COAJUN/SESIN

Fortaleza, 01 de dezembro de 2022

DE: Antônio Jackson Pereira Peixoto

PARA: VICE-CORREGEDORIA DO CREMEC

Assunto: Horas Extraordinárias no Recesso de 2022 no Setor de Sindicâncias

Senhor Corregedor de Sindicâncias,

Considerando reunião realizada no dia 30/11/2022 com o Dr. Renato Evando (Corregedor de Sindicâncias) e os servidores do Setor de Sindicâncias;

Considerando a necessidade de atualizar as atividades do Setor de Sindicâncias, uma vez que estão atrasadas em razão do grande volume de serviços;

Considerando que haverá o recesso de fim de ano no período do dia 22/12/2022 a 01/01/2023;

Diante do exposto, os servidores do Setor de Sindicâncias abaixo elencados, conforme acordado na reunião do dia 30/11/2022 realizada entre o o Dr. Renato Evando (Corregedor de Sindicâncias) e os servidores do Setor de Sindicâncias, virão trabalhar em regime de horas extraordinárias a ser remunerados no percentual de 100% sobre o valor da hora normal, nos termos da CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023 DO CREMEC, nos seguintes dias e horários:

ANTONIO JACKSON PEREIRA PEIXOTO - Nos dias 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022, das 08h às 11h e das 12h às 17h (08 horas diárias trabalhadas, totalizando 56 horas extras trabalhadas);

RISLAINE MARQUES MARTINS - No dia 22 de dezembro de 2022, das 07h às 13h (Total de 06 horas extras trabalhadas);

VIRGÍNIA MARIA BARRETO RAMOS - Nos dias 22 e 23 de dezembro de 2022, das 07h30min às 13h30min (06 horas diárias trabalhadas, totalizando 12 horas extras trabalhadas).

Os servidores também solicitam o pagamento do auxílio refeição (Vale Refeição) correspondentes aos dias trabalhados.

LEMBRETE: O servidor Jackson possui o regime de 08 horas de trabalho e as servidoras Rislaine e Virgínia são do regime de 06 horas.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JACKSON PEREIRA PEIXOTO

Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Jackson Pereira Peixoto, Assistente Administrativo**, em 01/12/2022, às 12:45, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031010** e o código CRC **C9AC8918**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 22.6.000000214-0